Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00210/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	36/2008
PROTOCOLO	**:**	881277
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00277/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 126/2007
RECORRENTE	**:**	MARIO ALBERTO KRUGER
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 6ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 6 de abril de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. Mario Alberto Kruger, ex-Prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso, por obedecer as prescrições legais e regimentais e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, com a finalidade de reformar in totum a Decisão Simples nº 02/0277/2009 e declarar **REGULAR e LEGAL** a execução do Contrato n° 126/2007, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e o Posto 2001 Ltda., o que faço com fulcro no artigo 312, inciso I, segunda parte, do Regimento Interno desta Corte de Contas, excluindo a multa e impugnação impostas ao recorrente;

Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, declaro extinto o processo e determino o seu arquivamento com as cautelas de estilo.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
((a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm